



Número: **0809377-46.2018.8.15.2003**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM**

Órgão julgador: **1ª Vara Regional de Mangabeira**

Última distribuição : **19/11/2018**

Valor da causa: **R\$ 1687.5**

Assuntos: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	
Tipo	Nome
ADVOGADO	ALEXANDRA CESAR DUARTE
AUTOR	EDVANDA ROCHA DE OLIVEIRA COSTA
RÉU	SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A
ADVOGADO	JOSE EDUARDO DA SILVA

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
17839 246	19/11/2018 15:15	docs	Outros Documentos
17839 257	19/11/2018 15:15	EDVANDA ROCHA DE OLIVEIRA COSTA	Outros Documentos
17839 275	19/11/2018 15:15	Im	Outros Documentos
17842 407	19/11/2018 16:06	Despacho	Despacho
18538 407	07/01/2019 10:08	Petição	Petição
18538 420	07/01/2019 10:08	PROCURAÇÃO	Outros Documentos
18696 346	18/01/2019 12:06	Despacho	Despacho

Buscar no site

A COMPANHIA ▾ SEGURO DPVAT ▾ PONTOS DE ATENDIMENTO (/Pontos-de-Atendimento) CENTRO DE DADOS E ESTATÍSTICAS ▾ SALA DE IMPRENSA ▾ TRABALHE CONOSCO ▾ CONTATO ▾

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

637.00

[Nova Consulta](#)

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados. O prazo para emissão do parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3180444717 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA EDVANDA ROCHA DE OLIVEIRA COSTA

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO Comprev Previdência S/A-Filial João Pessoa - PB

BENEFICIÁRIO EDVANDA ROCHA DE OLIVEIRA COSTA

CPF/CNPJ: 01098398467

Posição em 26-10-2018 10:04:26

Desculpe, no momento, não conseguimos localizar informações com os dados que você forneceu. Clique [Aqui](https://www.seg.lider.com.br) (<https://www.seg.lider.com.br>) para atualizar seu pedido de indenização.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
29/10/2018	R\$ 1.687,50	R\$ 0,00	R\$ 1.687,50

Edvanda Rocha de Oliveira Costa

Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
27/09/2018	Aviso de Sinistro	 (https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/gz41Jg0CWs0uSEkIZGVUng==/xapi_key=gETloeUkI8DXJyDgZdZdyKJ7KOvpEauuRF3xOwuRXAA=)

ACESSIBILIDADE



(/Pages/Acessibilidade.aspx)



(/Pages/Atalhos-de-Teclado.aspx)

A A A O

COMO PEDIR INDENIZAÇÃO



DUARTE E SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Av. João Machado, 399, Sala - 01, Centro, João Pessoa-Paraíba.
83-98732-6361/ 83-9342-1170/ 83-3512-6361

PROCURAÇÃO "AD - JUDICIA ET EXTRA"

OUTORGANTE:

CONTRATANTES:

NOME Edmundo Rocha Oliveira Costa TELEFONE 8747-5219
8737-4661
8747-7370
ESTADO CIVIL casado PROFISSÃO Oficial
CPF 010 983984-67 RG 120 ENDEREÇO R. Serrano

Serrano de Andrade 13120 - Lotech Verde - Mangó
Bairro off
Pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus procuradores, Pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus procuradores, ANITA NÁGILA DE SÁ CARDOSO, OAB/PB 14.178 e ALEXANDRA CESAR DAURTE OAB/PB 14.438 com escritório profissional sito à Avenida João Machado 399, sala 01, Centro, João Pessoa, Paraíba.

Ficam conferidos a ele(s), amplos poderes para praticar todos os atos de processos judiciais e extrajudiciais de representação e defesa em qualquer Juízo, instância ou tribunal, perante quaisquer pessoas de direito público, seus órgãos, ministérios, desdobramentos e repartições de qualquer natureza, inclusive autarquias e entidades paraestatais, quaisquer pessoa jurídica de direito privado, sociedade de econômica mista ou pessoa física em geral, outorgando poderes para: receber citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, desistir, transigir, assinar documentos, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, inclusive levantar/receber alvarás judiciais, conjunta ou separadamente, junto aos cartórios do poder judiciário deste Estado, podendo ainda, substabelecer esta a Outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso sempre no interesse do outorgante.

GRATUIDADE JUDICIÁRIA

Declara ainda o outorgante que é necessitado na forma da Lei, cuja situação econômica não lhe permite pagar custas e honorários sucumbenciais, sem prejuízo do seu sustento ou da sua família, e, portanto, solicita os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA.

_____, 21 de 07 de 2016.

Outorgante

Edmundo Rocha de Oliveira Costa





Conta Corrente | Movimentação

A = agendamento
B = ações movimentadas
pela Bolsa de Valores

data 26/06
descrição Saldo anterior

entradas R\$
(créditos)
saídas R\$
(débitos)

saldo R\$
1.015,34-

extrato mensal

ag 8.110 cc 10535-2 jul 2018 001006

007163



CTC RECIFE PE PL6
MARCIO ENEAS COSTA
R SEVERINO SERRANO DE ANDRADE 120
MANGABEIRA
58059-787 JOAO PESSOA PB REM.-C



721109423013928000001525030070618





CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Nº 01647.01.2018.1.00.420

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial Nº 01647.01.2018.1.00.420, cujo teor agora passo a transcrever na íntegra: À(s) 08:58 horas do dia 29 de agosto de 2018, na cidade de João Pessoa, no estado da Paraíba, e nesta Delegacia Especializada de Acidentes de Veículos da Capital, sob responsabilidade do(a) Delegado(a) de Polícia Civil Alberto Jorge Diniz e Silva, matrícula 1331957, e lavrado por José Saulo Araújo Negreiros, Agente de Investigação, matrícula 1372611, ao final assinado, compareceu **Edvandra Rocha de Oliveira Costa**, CPF nº 010.983.984-67, nacionalidade brasileira, estado civil casado(a), identidade de gênero feminino, profissão Repositora, filho(a) de Djamira Rocha de Oliveira e Pai Não Declarado, natural de João Pessoa/PB, nascido(a) em 27/06/1978 (40 anos de idade), residente e domiciliado(a) no(a) Rua Severino Serrano de Andrade, Nº 120, complemento MANGABEIRA VIII, bairro Mangabeira, tendo como ponto de referência Colégio Municipal Afonso Pereira, na cidade de João Pessoa/PB, telefone(s) para contato (83) 98737-4661.

Dados do(s) Fatos:

Local: Rua: Francisco Porfírio Ribeiro, Mangabeira II, Bem Mais Supermercado, João Pessoa/PB, bairro Mangabeira; Tipo do Local: via/local de acesso público (rua, praça, etc); Data/Hora: 15/07/16 21:30h. Tipificação: em tese, capitulada no(s) LEI 9.503/97 ART. 303: **LESÃO CORPORAL NO TRÂNSITO.**

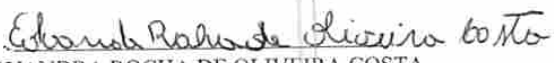
E NOTIFICOU O SEGUINTE:

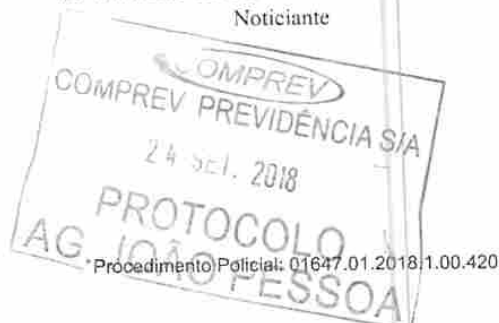
QUE, segundo a notificante já qualificada acima, diz que trafegava com o veículo tipo motocicleta, marca e modelo: HONDA/NXR 160 BROS, de cor vermelha, placa: QFJ 1364/PB, Chassi nº 9C2KD14000GR018835, registrado em nome da notificante; QUE segundo a mesma seguia normalmente pela sua mão para ir para a sua residência e que de repente um veículo tipo motocicleta trax 50, NÃO RESPEITANDO A PLACA "PARE", avançou a rua principal, fazendo com que a notificante viesse a colidir com o mesmo, que devido ao fato veio a cair ao chão; Que devido ao fato veio a lesionar-se conforme LAUDO MÉDICO EXPEDIDO PELO DR. JUAN JAIME ALCÓBA ARCE, CRM 3323/PB, DATADO DE 22.11.2016, do Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena, para onde foi socorrido(a) pelo SAMU; Que não deseja representar criminalmente; Que no momento não tem testemunhas a indicar. CID 10 S43.1

Sendo o que havia a constar, cientificado(a) o(a) declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lida e achada conforme, expeço a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fê.

João Pessoa/PB, 29 de agosto de 2018.


JOSÉ SAULO ARAUJO NEGREIROS
Agente de Investigação


EDVANDRA ROCHA DE OLIVEIRA COSTA
Notificante





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
____VARA REGIONAL DE MANGABEIRA.

JUSTIÇA GRATUITA

EDVANDA ROCHA DE OLIVEIRA COSTA, brasileira, casada, inscrita no RG sob o nº 2372141 SSDS/PB e CPF de n.º 010.983.984-67, residente e domiciliada a Rua Severino Serrano de Andrade, nº 120, Mangabeira, João Pessoa/PB, por seus procuradores e advogados *in fine* assinados, com endereço à rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, sala 4, Mangabeira, João Pessoa/PB, onde recebem intimações e notificações da espécie, vem perante esse Juízo, propor a presente:

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT)

Em face da **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.248.608/0001-04, que poderá ser citada na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20031-203, que faz de conformidade com os argumentos fáticos e jurídicos doravante.



Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858

1) PRELIMINARMENTE - DA JUSTIÇA GRATUITA

A promovente não possui condições financeiras de arcar com as despesas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo de seu sustento e de sua família. Com fulcro na Constituição Federal, em seu artigo 5º, inciso LXXIV e no artigo 98 da Lei 13.105/2015 (Código de Processo Civil), requer o Benefício da Justiça Gratuita.

Não obstante a promovente estar sendo representada em juízo por advogados particulares, esse fato não inibe o deferimento do pleito acima requerido. Nesse sentido, brilhante é o entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, através da Súmula nº 29, que transcrevemos *in verbis*:

“Súmula 29. Não está a parte obrigada, para gozar dos benefícios da assistência judiciária gratuita, a recorrer aos serviços da Defensoria Pública. (PUB DJ 29/310598)”.

2) DOS FATOS

A promovente é vítima de acidente automobilístico ocorrido em **15/07/16**, conforme se depreende da cópia do relatório da Certidão de Ocorrência Policial anexada a peça inicial.

Por ocasião do acidente, a autora sofreu inúmeras lesões que a deixaram com sequelas irreversíveis. Os documentos médicos acostados comprovam que houve luxação acromioclavicular direita, **que a deixou com permanente debilidade em todo o membro afetado**, o que a torna beneficiária do seguro denominado (DPVAT), sendo passível de receber indenização integral, qual seja, o valor de R\$ 3.375,00 (tres mil, trezentos e setenta e cinco reais), pois sente dificuldades em exercer suas atividades normais do dia a dia.

A demandante, ao ingressar com o requerimento na via administrativa, solicitando a liberação do referido seguro, recebeu de uma das seguradoras que fazem parte do complexo de seguradoras denominado FENASEG a quantia de R\$ 1.687,50 em 29/10/2018, conforme documentação acostada.

Contudo, o valor realmente devido à autora corresponde a uma quantia bem maior do que a que recebera, pois a Lei que regulamenta o



Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858

pagamento do seguro advindo de acidente automobilístico ordena as seguradoras que efetuem o pagamento na quantia de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Desse modo, facilmente observa-se que o pagamento efetuado pela seguradora à promovente foi feito em um valor bem menor do que era para ser devidamente pago, conforme ficará provado.

3) DO DIREITO

3.1 – DA LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM

O art. 7º da Lei 6.194/74, por seu turno, determina que, em se tratando do seguro denominado **DPVAT**, pelo fato de existir um consórcio, obrigatoriamente, constituído por todas as seguradoras que realizam operações referentes a seguro, qualquer seguradora conveniada ao referido consórcio será parte legítima para figurar no polo passivo da demanda que vise o recebimento de indenização relativa ao seguro obrigatório.

A própria lei, assim como a doutrina e jurisprudência dominantes entendem que qualquer seguradora que faça parte do **complexo da FENASEG** constitui-se em parte legítima para pagamento do seguro obrigatório, dentre elas a **LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**.

Neste diapasão, alinha-se adiante o seguinte julgado, *in litteris*:

“APELAÇÃO CÍVEL – COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – LEGITIMIDADE – SEGURADORA – Qualquer seguradora autorizada a operar com o DPVAT é parte legítima para responder ação que vise o recebimento de seguro obrigatório de veículo, porquanto a lei faculta ao beneficiário acionar aquela que melhor lhe aprouver, conforme Resolução 6/86, do Conselho Nacional de Seguros Privados”. (TAMG – AP 0350628-9 – Uberlândia – 1ª C. Cív. – Rel. Juiz Silas Vieira – J. 18.12.2001) (destaque nosso)

Quanto à legitimidade passiva, mostra-se incontroversa qualquer sombra de dúvida, de sorte que qualquer seguradora que atue no complexo da FENASEG poderá compor o polo passivo da demanda, como instituição obrigada a compor e efetuar o pagamento do seguro obrigatório em questão.



Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858

3.2 – DA CARÊNCIA DE AÇÃO – preliminar de ausência de submissão à instância administrativa

Merece rejeição a preliminar de ausência de submissão da demanda à esfera administrativa, pois a Lei nº 6.194/74, que instituiu o Seguro obrigatório – DPVAT, alterada pela Lei nº 8.441/92 e 11.482/2007, em seu conteúdo normativo não estabelece a necessidade de esgotamento da esfera administrativa, a fim de pleitear o recebimento do seguro, assim como não exige a negativa por parte das seguradoras que fazem parte do sistema, para tal fim. Como se não bastasse, a Constituição Federal de 1988, diferentemente da anterior, afastou a necessidade da chamada jurisdição condicionada ou instância administrativa de curso forçado, pois já se decidiu pela inexigibilidade de esgotamento das vias administrativas para obter-se o provimento judicial.

3.3 – DA NECESSIDADE DE PROVA PERICIAL

No caso em tela, se faz necessário a produção de prova pericial, a fim de produzir prova médico-pericial, indispensável à comprovação da debilidade permanente de membro, sentido ou função, a ser produzida por médico ESPECIALISTA, da confiança deste juízo, que possui valor legal em qualquer instância ou tribunal. Tal documento é essencial e indispensável para a concessão do seguro obrigatório DPVAT.

Convém, ainda, lembrar que o pagamento da indenização em seu patamar máximo independe da verificação do grau da invalidez que acomete a parte segurada, bastando seja comprovada a ocorrência de invalidez de caráter permanente, até mesmo porque a legislação aplicável ao caso não faz qualquer distinção ou menção nesse sentido, de modo que a interpretação no sentido de fixar o valor de acordo com o grau da debilidade significaria mudança do texto legal.

3.4 – DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO

Anota o art. 5º da Lei nº 6.194/74 que o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, Vejamos:



Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858

“O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado”.(grifo nosso)

Reforçando a ideia do artigo acima citado, pontifica o art. 7º, *caput*, da Lei nº 6.194/74, ao estabelecer que:

“A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei”. (destaque nosso).

Assim, não há que se fazer qualquer prova relativa ao pagamento do prêmio do seguro obrigatório, bastando, apenas, a prova da existência do fato e suas consequências danosas.

Independente, pois, do pagamento do prêmio do seguro obrigatório. A propósito, vale destacar que a matéria já se encontra até sumulada na Corte do **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**. Vejamos:

“STJ. SÚMULA 257: A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização”.

É inconteste, portanto, a concepção atual da doutrina e jurisprudência no sentido de tão-somente exigir a prova do fato e suas consequências danosas, nada mais sendo necessário, inclusive o pagamento do prêmio.

3.5 – DO VALOR A SER DEVIDAMENTE PAGO

Neste especial, a demanda não comporta maiores delongas. É que, a matéria já se encontra pacificada nas mais diversas hostes forenses, inclusive no próprio **STJ**, como veremos adiante.



Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858

O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (**DPVAT**) é de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) mínimos, a teor da regra esculpida no art. 3º da Lei nº 6.194/74, *in verbis*:

“Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:
- até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)

Incontroverso, também, o valor que deverá ser pago a título de indenização, ou seja, até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

4) DA POSTULAÇÃO

EX POSITIS, requer a Vossa Excelência:

- a)** ordenar a citação da empresa promovida, na pessoa de seu representante legal, no endereço acima declinado, sob pena de confissão e revelia;
- b)** ao final, JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE a demanda em epígrafe para condenar a seguradora promovida a pagar **a diferença devida ao promovente** equivalente ao valor determinado pela perícia médica corrigido desde a data do evento danoso, conforme súmula 54 do STJ;
- c)** **a designação de audiência prévia de conciliação, nos termos do artigo 319, VII, do CPC/2015, já com perito judicial, com intuito de realização de PERÍCIA MÉDICA ESPECIALIZADA** conforme convênio firmado entre o TJPB e a SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, como forma de produzir as provas necessárias para a concessão do seguro obrigatório DPVAT;
- d)** a concessão do benefício da Justiça Gratuita, com fulcro no artigo 5º, inciso LXXIV e no artigo 98 da Lei 13.105/2015, por não ter condições de arcar com as despesa e custas processuais, sem sacrifício de sua subsistência e de sua família;



Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858

e) ainda, a condenação da promovida em custas processuais e honorários advocatícios, na base de 20% (vinte), sobre o valor da causa, em caso de recurso;

f) por fim, requer que todas as citações e intimações sejam feitas em nome dos advogados habilitados na presente demanda, de acordo com procuração anexa, sob pena de nulidade.

Protesta a AUTORA, provar o alegado por todos os meios de provas admitidas em direito.

Dá-se à causa o valor de R\$ 1.687,50.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

João Pessoa/PB, 21 de março de 2018.

JOSÉ EDUARDO DA SILVA
OAB/PB 12.578

ALEXANDRA CESAR DUARTE
OAB/PB 14.438

MARIA CINTHIA GRILO DA SILVA
OAB/PB 17.295

ABSALÃO CORDEIRO DOS SANTOS NETO
ESTAGIÁRIO

QUESITOS

- 1) Qual o tipo de lesão sofrida pelo Autor em decorrência do acidente mencionado na petição inicial?
- 2) Qual foi o tratamento médico aplicado ao Autor?

- 3) Em razão do acidente e do tempo de recuperação, por quanto tempo o Autor ficou impossibilitado de exercer sua profissão?
- 4) Quais as sequelas físicas da lesão (esclarecendo se temporárias ou permanentes) do autor?
- 5) Restou comprovada debilidade permanente devido a lesão sofrida no acidente acometido?
- 6) A lesão sofrida pelo autor afetou a função do membro?

ANEXO

Danos Corporais Totais	Percentual da Perda
Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	100
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentuais das Perdas
Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo Polegar	25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da Mão	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	
Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentuais das Perdas
Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA
DIVISÃO MÉDICA



LAUDO MÉDICO

INFORMAÇÕES PESSOAIS

NOME DO PACIENTE Edvanda Rocha de Oliveira Costa
DATA DE NASCIMENTO 27/06/78
NOME DA MÃE Djamira Rocha de Oliveira

DADOS EXTRAÍDOS

PRONTUÁRIO N.º 96393
BOLETIM DE ENTRADA N.º 933866
DATA DO ATENDIMENTO 15/7/16
HORA DO ATENDIMENTO 22:17
MOTIVO DO ATENDIMENTO Acidente de moto
DIAGNÓSTICO (S) Luxação acromioclavicular direita
CID 10 S43.1

AVALIAÇÃO INICIAL:

Paciente deu entrada neste Serviço, vítima de acidente de moto, com queixa de dor em ombro direito e hemitórax direito, sem outras queixas, Glasgow 15, pupilas iso/fofo. Avaliado pela Traumatologia e internado para tratamento cirúrgico.

EXAMES SOLICITADOS/REALIZADOS:

RX tórax, ombro D.

RESULTADOS DOS EXAMES:

RX: luxação acromioclavicular D.

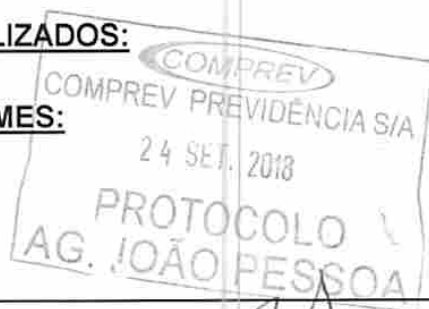
TRATAMENTO:

Tratamento cirúrgico de luxação acromioclavicular direita

ALTA HOSPITALAR: 21/07/16
DATA DA EMISSÃO: 22/11/2016 (2ª via emitida em 26/07/18)

Dr. Juan Jaime Alcoba Arce
CRM: 3323/PB

ATENÇÃO: Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar para: DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO e CONTINUIDADE DE TRATAMENTO



INTERNO, S/N - - CNES: 454548 - Tel.:
Boletim de Atendimento: 933866



Identificação do paciente				
ID 1059223	Nome EDVANDA ROCHA DE OLIVEIRA COSTA			Sexo Feminino
Data de nascimento 27/06/1978	Idade 38 anos 21 dias	Estado civil CASADO(A)	Religião CATOLICA	Prontuário 96393
Mãe DJAMIRA ROCHA DE OLIVEIRA	Pai NÃO DECLARADO			
Escolaridade FUNDAMENTAL INCOMPLETO	Responsável (Parentesco) - ESPOSO(A)			
DDD Móvel 83	Fone Móvel 987475219	DDD Fixo	Fone Fixo	
Tipo documento RG (IDENTIDADE)	Número documento 2373141	Nº Cns 127439524410006		
Local de procedência MANGABEIRA	Tipo BAIRRO		UF PB	
	Naturalidade JOAO PESSOA	CBO/R		
Endereço				
CEP 58059787	Município de residência JOAO PESSOA	UF PB	Logradouro SEVERINO SERRANO DE ANDRADE	
Número 120	Complemento		Bairro MANGABEIRA	
Admissão				
Data e Hora 15/07/2016 22:17:24	Número da pulseira 4215881		Convênio SUS	
Especialidade CIRURGIAO GERAL	Clínica CLINICA TRAUMA E GERAL			
Classificação de risco		Origem do paciente SAMU		
Caráter de atendimento URGÊNCIA	Motivo do atendimento ACIDENTE DE MOTOCICLETA	Detalhe do acidente MOTO X MOTO		
Indicadores e Transporte				
Atendimento policial N.D.A.	Plano de saúde Não	Veio de ambulância Sim	Trauma Sim	
Veio de transporte SAMU	Quem transportou AMB SAMU			
Sinais Vitais				
PA	EXAME FÍSICO: ☒	mmHg	Pulso	Temperatura
Exames complementares				
Raio X []	Sangue []	Urina []	TC []	Liquor []
ECG []		Ultrasonografia []		
DIAGNÓSTICO:				
CONDUTA:				

COMPREV
COMPREV PREVIDENCIA S/A
24 SET. 2018
PROTOCOLO
CID: AG. JOAO PESSOA



CENTRO DE UTILIZAÇÃO DE MATERIAIS
ORTÊSES PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS - OPME

Número:

Paciente:

Procedimento:

SUS: (X) Não SUS ()

Médico:

Eduarda Rocha de Oliveira Costa
trat. cirúrgico de LAC - D.
Soriano / Simistoez / Ricardo^{R3} / Hellosman

Prontuário: 933866

Data: 20/07/16

Reposição: _____

Data: 20/07/16

Caixa Prontuário: _____

DISPENSÇÃO CMIE				
FORNECEDOR	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANTIDADE	CÓDIGO SUS	MARCA
Clientes Tokinopharma N-20		01		
DISPENSÇÃO - FARMÁCIA				
FORNECEDOR	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANTIDADE	CÓDIGO SUS	MARCA
B. Braun	Solução de peso A25	01		
Dr. Helio de B. Dias Jr.				

ASSINATURA DO MÉDICO - CRM

ASSINATURA ENFERMEIRA - COREN

Vanessa Sousa Samirio Santos

Enfermeira

COREN/PA 012

ASSINATURA CIRCULANTE RESPONSÁVEL

400313

F(NG) APC.013-2



RELATÓRIO DE CIRURGIA



Nome: Edvanda Rocha de Oliveira Costa BE/Prontuário: 933866
Idade: 39a Sexo: () Masculino (X) Feminino Cor: _____ Data: 20/07/16
Clínica/Setor: Ortopedia EMP: _____ LR: _____
Cirurgia: TTO amputação de base do Acromio - Clavícula Direita
Cirurgião: Dr. Santos 1º Assistente: Dr. Temístocles
2º Assistente: Dr. Ricardo (R3) 3º Assistente: Dr. Helton (R3)
Instrumentador: _____ Anestesista: _____
Tipo de Anestesia: Bloqueio Horário: Início _____ : _____ Término _____ : _____

Diagnóstico Pós-Operatório	
<u>Luxação Acromio - Clavícula Direita.</u>	CID

Procedimentos Cirúrgicos	
<u>TTO amputação de base do Acromio - Clavícula Direita</u>	Código

Acidente durante Ato Cirúrgico: () Sim (X) Não. Descrição: _____

Biopsia de Congelação: () Sim (X) Não

Encaminhamento do Paciente: _____

COMPREV
COMPREV PREVIDÊNCIA S/A
24 SET. 2016

PROTOCOLO
AG. JOAO PESSOA

5

F(NG) ASCIR.021-2



NILEG

PRONTUÁRIO: 933866

10/02

Profissão:

Sexo:

Anestesia proposta:

anamnese	anamnese	anamnese	anamnese
Dor no peito, angina?	Diabetes?	Alergia a drogas?	
Infarto? () <3M () 3-6M () >6M	Doença da tireóide?	Quadro clínico?	
Pressão alta?	Mudança no hábito miccional?	Tratamento?	
Sinop, febre reumática?	Modificação no apetite?	Alergia a pó, li, odores, alimentos?	
Arritmia, taquicardia: () espontânea	Náuseas, vômitos? (cor:)	Quadro clínico?	
nos esforços: () peq. () médios	Mudança no hábito intestinal?	Tratamento?	
Edema de MMII: () Tarde () Manhã	Alteração na cor das fezes?	Alergia a derivado de borracha?	
Dispneia de decúbito ()	Perda de peso s/diét?	Quadro clínico?	
nos esforços: () peq. () médios	Hepatite, icterícia, malária, Chagas?	Tratamento?	
- bronquite:	Anemia?	PARA CRIANÇAS (0 - 14 anos)	
- atarroz? (cor:)	Sangramento? (onde:)	A criança é prematura?	
Fumante: há anos. Parou há	Hematomas/manchas roxas?	A criança tem () de desenvolvimento?	
- mãos, tonitruas?	Gripe, febre, recente?	A criança está gripada, c/ tosse, febre?	
- vulsões, abalos, tremores?	Está ou pode estar grávida? (DUM:)	A criança tem outra doença?	
Fraqueza muscular, miopatia?	Tem problema de surdes, visão?	ATECIDENTES FAMILIARES DE:	
Dor nas juntas, artrite, colagenose?	Teve febre alta quando foi operado?	() diabetes () doença ovac. () miopatia	
Problema de coluna?	Recebeu transf. sangue? Há	() Febre alta durante a anestesia?	
Etílista social	Acceita transf. sangue numa emergência?	() Problema durante a anestesia?	
Alcoolatra: há anos. Parou há		Qual?	

Dados importantes da Anamnese e/ou EF

Cirurgias / Anestésias prévias / Complicações

Medicamentos (Dietas)

Dado importante da Anamnese com a
 Alergia a Espirina Espirina ou
 e Ampicilina interesse

EXAME FISICO

Posto: Aluno PA: 1,60 P: 50 Hidratação adequada

Cardíaco: supino/diagn. taquí cardíaco/sincronizado ritmo/sinistêmico

Ausculta: normal

Dentadura/protese (inf/sup) (móvel/fixa): normal

Artérias: normais

Extremidades: normais

Estimulação: 1 - 2 - 3 - 4 distância externo/mento: < 12,5 cm > 12,5

Anos de presença exames com < 01 ano
 Exames Subordinados - DATA:

Hb=	Ht=	Glic=	Cr=	Ur=
Na=	K=	TC=	TS=	

Pla= ☐ Normal ☐ Alterada ☐ TP= ☐ ☐ TTPA=

Coagul (☐)
 RX tórax (☐)
 ECG (☐)

Avaliação clínica

PROTÓCOLO
AG. JOÃO PESSOA

RETORNOS: ☐ NÃO ☐ SIM Motivos: ☐ Exames complementares ☐ Encaminhado p/Clinica. Qual:
(VER VERSO)

MEDICO:

~~Dr. Sérgio Mendo G. Saruêdo~~
~~Médico~~
~~CRM-SP 2442~~

Se o paciente tiver Retorno(s) preencher "CONDUTA FINAL" e "PROBLEMAS GRAVES", APENAS após a liberação do Ambulatório

CONDUTA FINAL: _____		DATA: _____	☐ Liberado para drogas ☐ Reavaliar na internação - motivo(s): _____ ☐ Reavaliar na SO - motivo(s): _____ ☐ NÃO LIBERADO P/CIRURGIA - motivo(s): _____	MPA drogas/dose
PROBLEMAS GRAVES		MÉDICO _____ CRM _____		

MÉDICO

FING: ASCR 02" 1



Laudo Médico/Resumo de Alta



Nome: <u>Eduardo R. Oliveira</u>			N de BE:	
Idade:	Sexo:	Clinica:	Enf.:	Leito:
Data de admissão:		Alta: <u>21/07/16</u>	Tempo de Permanência:	
Diagnóstico de Internação:				
Diagnóstico Definitivo: <u>LAC</u>				
Diagnóstico Secundário:				
Principais exames:				
Cirurgia realizada - data e equipe: <u>fixação</u>				
Biópsias:				
Anatomia patológica:				
Infecção: sim() não() Coleta de material: sim() não()				
Resultado bacteriológico:				
Condições de alta: Melhorado() Removido() A pedido() Curado() Óbito() À Revelia()				
Resumo Clínico: história evolução, terapêutica, complicações: <u>1 DPO p/ aceitação</u>				
Orientações Pós Alta				
Dieta:				
Repouso:				
Relativo em casa por, _____ dias.				
Retorno às atividades sem esforço físico em, _____ dias.				
Retorno às atividades com esforço físico leve, _____ dias e com maior em, _____ dias.				
Cuidados com a ferida operatória: lavá-la com água e sabão duas vezes por dia se sentir dor, calor, vermelhidão ou inchaço no local ou se ocorrer febre, procurar imediatamente o Htop.				
Medicações para casa:				
Retorno:				
Ao posto de saúde em _____ para retirada de pontos.				
Ao ambulatório <u>Dr. João Pessoa</u> em 30 dias para revisão.				
João Pessoa: <u>21 de 07 de 16</u>				
Ass. Médico/CRM				
Este documento destina-se a aprovação de atendimento hospitalar para DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO, CONTINUIDADE DE TRATAMENTO.				

F(NG).APC.002-2



1ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA

PROCESSO NÚMERO - 0809377-46.2018.8.15.2003

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM (7)

ASSUNTO(S): [ACIDENTE DE TRÂNSITO]

AUTOR: EDVANDA ROCHA DE OLIVEIRA COSTA

Advogados do(a) AUTOR: JOSE EDUARDO DA SILVA - PB12578, ALEXANDRA CESAR DUARTE - PB14438

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

Advogado do(a) RÉU:

DESPACHO

Vistos.

A procuração data do ano de 2016, sendo imprestável para fins de representação processual, dada a sua não contemporaneidade ao ajuizamento desta ação. Intime-se a parte autora para regularizar a representação processual, no prazo de dez dias, sob as penas do art. 76 do CPC.

Cumpra-se.

João Pessoa, na data da assinatura eletrônica.

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]

Juíza de Direito

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 1ª VAF REGIONAL DE MANGABEIRA.

JUSTIÇA GRATUITA

EDVANDA ROCHA DE OLIVEIRA COSTA, já devidamente qualificada nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA no processo supra, vem, por meio dos advogados *in fine* assinados, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar sua EMENDA À PETIÇÃO INICIAL, atendendo à determinação deste douto Juízo, nos termos do art. 321 do Novo Código de Processo Civil atendendo à determinação deste douto Juízo, requerer a juntada da procuração atualizada.

Diante do exposto, requer o prosseguimento do feito, tudo por ser de inteira e lidima justiça.

Pede e espera deferimento.

João Pessoa, 07 DE JANEIRO DE 2019

Duarte e Silva Advogados Associados

Rua Agente F. Jose Costa Duarte, 157/sala 05 - Mangabeira, João Pessoa/PB
(83) 98832-9676. (83) 99105-5363. (83) 98660-2858.

PROCURAÇÃO "AD - JUDICIA ET EXTRA"

OUTORGANTE:

CONTRATANTES:

NOME Edvanda Rocha Azevedo Costa TELEFONE _____
ESTADO CIVIL casada PROFISSÃO Repórter
CPF 0098398462 RG 2372141 2ª via ENDEREÇO Rua Severino
Severo de Andrade, 120, Mangabeira, CEP 58059-787

Pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus procuradores, Pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus procuradores, **JOSÉ EDUARDO DA SILVA OAB/PB 12.578**, e **ALEXANDRA CESAR DAURTE OAB/PB 14.438** com escritório profissional sito à Rua Agente F. Jose Costa Duarte, 157/sala 06, Mangabeira, João Pessoa, Paraíba.

Ficam conferidos a ele(s), amplos poderes para praticar todos os atos de processos judiciais e extrajudiciais de representação e defesa em qualquer Juízo, instância ou tribunal, perante quaisquer pessoas de direito público, seus órgãos, ministérios, desdobramentos e repartições de qualquer natureza, inclusive autarquias e entidades paraestatais, quaisquer pessoa jurídica de direito privado, sociedade de economia mista ou pessoa física em geral, outorgando poderes para: receber citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, desistir, transigir, assinar documentos, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, inclusive levantar/receber alvarás judiciais, conjunta ou separadamente, junto aos cartórios do poder judiciário deste Estado, podendo ainda, substabelecer esta a Outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso sempre no interesse do outorgante.

GRATUIDADE JUDICIÁRIA

Declara ainda o outorgante que é necessitado na forma da Lei, cuja situação econômica não lhe permite pagar custas e honorários sucumbenciais, sem prejuízo do seu sustento ou da sua família, e, portanto, solicita os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA.

João Pessoa, 27 de dezembro de 2018

(OUTORGANTE) x Edvanda Rocha de Azevedo Costa

PROCESSO NÚMERO - 0809377-46.2018.8.15.2003

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM (7)

ASSUNTO(S): [ACIDENTE DE TRÂNSITO]

AUTOR: EDVANDA ROCHA DE OLIVEIRA COSTA

Advogados do(a) AUTOR: JOSE EDUARDO DA SILVA - PB12578, ALEXANDRA CESAR DUARTE - PB14438

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

Advogado do(a) RÉU:

DESPACHO

Vistos.

Defiro o pedido de gratuidade de justiça.

O art. 334, do CPC estabelece que, se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação.

Em que pese o texto legal, a designação da audiência deve ser reservada para os casos em que haja uma hipótese real de haver êxito, cabendo ao juiz ponderar estas situações e evitar a designação do ato. Com efeito, a formação de uma pauta, ainda que de audiências de conciliação, implica no destacamento de material humano para a preparação do ato e a sua própria execução, o que pode atrasar o curso do processo.

No caso em tela, a realização imediata da audiência de conciliação tem grandes chances de se mostrar inócua. A parte autora busca no Judiciário a revisão do ato que deferiu em parte o pedido no âmbito extrajudicial, apenas reapresentando a situação de fato ao juízo sem a complementação de provas, trazendo os mesmos exames já levados à perícia administrativa.

No que pese entendimento anterior, a experiência prática demonstra que as seguradoras não vêm realizando acordos em demandas congêneres, até mesmo quando se antecipa a produção da prova pericial, o que torna sem sentido a designação de audiência prévia de conciliação.

Por outro lado, ressalte-se que fazia sentido a designação de audiência prévia de conciliação quando, ante a realização da perícia médica, designada para a mesma data, com o grau de invalidez estabelecido no laudo respectivo, restava o feito com todos os elementos que possibilitariam a conciliação, prescindindo, inclusive, da formação do contraditório.

Assim, em razão da repetida informação, em audiências designadas em processos similares, de que as seguradoras não realizam mais acordos em audiência, independentemente do resultado da perícia ou de qualquer outro elemento, perdeu o sentido a designação prévia, sem que o processo esteja maduro para julgamento. Desta forma, ante a constatação fática da predisposição em não conciliar por parte das seguradoras, prudente que seja formado o contraditório, em obediência ao princípio da economia processual e, somente então, seja designada audiência, ocasião em que a perícia será realizada previamente, estando o processo apto a ser julgado.

Desta feita, cite-se a parte promovida para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as advertências do art. 344, do CPC.

Servirá esse despacho como mandado.

Cumpra-se.

João Pessoa, na data da assinatura eletrônica.

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]
Juiz de Direito